



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.287, DE 2013**  
**(MENSAGEM Nº 40/2013)**

Aprova o texto da Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os demais atos internacionais a ela anexados, que especifica.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado EDUARDO SCIARRA

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto da Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010, e os demais atos internacionais a ela anexados:

*I - Protocolo Financeiro Anexo à Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Paris, em 5 de outubro de 1962 e seu anexo, intitulado Contribuições para o período que se encerra no trigésimo primeiro dia de dezembro do ano em que a convenção entrar em vigor;*

*II - Protocolo Multilateral sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, feito em Paris, em 12 de julho de 1974;*

*III - Acordo por Troca de Notas, pertinente à adesão brasileira, segundo tradução da Nota da Embaixada Brasileira em Berlim ao Observatório Europeu Austral, de 3 de fevereiro de 2011 e tradução da Nota de resposta do Observatório*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Europeu Austral à Embaixada brasileira em Berlim;*

*IV - Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral sobre a Adesão à Convenção que Estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral, assinado em Brasília, em 29 de dezembro de 2010;*

*V - Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e Termos e Condições Relacionados, assinado pela República Federativa do Brasil em 29 de dezembro de 2010, assim como o Anexo I desse Protocolo.*

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão da referida Convenção e dos atos internacionais a ela anexados, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Exposição de Motivos, ressaltam que a adesão do Brasil à Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral permitirá que o país se torne o 15º país-membro e primeiro não-europeu da Organização, que possui uma infraestrutura científica considerada a mais importante do mundo nas áreas em que atua, com patrimônio superior a dois bilhões de euros.

A Convenção e seus anexos, encaminhados ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 40, de 2013, do Poder Executivo, foram distribuídos inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do douto Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013, bem como da Convenção e dos atos internacionais por ele aprovados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Convenção, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ela decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto a Convenção por ele aprovada não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e a Convenção por ele aprovada estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013, quanto no texto da Convenção que estabelece a adesão do Brasil à Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral e respectivos atos internacionais anexados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.287, de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado EDUARDO SCIARRA  
Relator